



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

LEI Nº 1.961/2016

AUTÓGRAFO Nº 037/2016
PROJETO DE LEI Nº 037/2016

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para a próxima Legislatura, de acordo com os artigos 29 inciso V, e 39 § 4º, da Constituição Federal, e artigos 25 e 26 Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e Quinhentos reais) o subsídio do Prefeito do Município de Faxinal, para o quadriênio 2017/2020, em parcela única.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e Trezentos reais) mensais, em parcela única.

Art. 3º - O subsídio dos vereadores será de R\$ 3.500,00 (Três mil e Quinhentos reais) mensais, em parcela única.

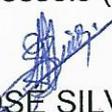
Parágrafo único - O Vereador no exercício da Presidência, em virtude das responsabilidades assumidas pelo cargo, terá seus subsídios fixados em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais) mensais, em parcela única.

Art. 4º - Fica fixado em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais) o subsídio dos Secretários Municipais, mensais, em parcela única.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão corrigidos ou reajustados na mesma data e observado o índice permitido, concedido aos Servidores Públicos do Município, na forma Legal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (31/08/2016).


ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal